

CONTRATO Nº0060/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2022, PREGÃO Nº0052/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Contrato de prestação de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 37.141.260/0001-97, com sede na Rua Vigário Frei João, 740, Sala 02, Bairro Centro, Município de Luzerna - Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **CIRO WALMOR SCHMITZ**, inscrito no CPF sob nº 489.451.379-04 e Carteira de Identidade nº 1.515.651, residente e domiciliado no Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0111/2022, Pregão Nº 0052/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS - COLHEDORAS DE FORRAGEM , CUJA AQUISIÇÃO SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº SCC 00008315/2022, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrição abaixo:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|----------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 38178 - Ensiladeira - Colhedora de Forragem. Equipamentos novos, acoplável | Un | JF C 120 | 2 | 46.399,00 | 92.798,00 |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | <p>em trator agrícola, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plataforma colhedora com capacidade para colher uma linha de plantio de forrageiras como milho, cana de açúcar, sorgo, napier e capins; - Terceiro ponto com pinos individuais; - Tombador lateral de recolhimento fixo e um central giratório para direcionar a planta em linha; - Discos de corte de alta liga com formato em estrela, incluso na carcaça do rotor; - Quebrador de grãos que permite montar e desmontar na carcaça, ou faca em formato C que corta e lança o grão; - Transmissão por cardan ou por correias e polia de cinco canais com proteção; - Caixa com 04 (quatro) rolos alimentadores acionados através de engrenagens (sem auxílio de correntes), mais as engrenagens de mudança de corte; - Plataforma dos rolos móvel ou articulável lateralmente, para facilitar as regulagens na contra-faca permitindo usar ambos os lados; - Caixa com engrenagens para troca de corte variando de 02 a 36mm, equipados com dois pinos de segurança; - Afiador de faca com pedra circular giratórias do mesmo diâmetros das facas ou retangular; - Rotor de 12mm com 12 facas e 06 lançadores independentes, ou facas em formato C, usando parafusos em aço carbono; - Bica de saída em aço perfil 1 formato oval ou em polietileno cross link com proteção interna em aço inox; - Bico articulável semi-hidráulico; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); - Carenagens de polietileno; - Potência de acionamento aproximada de 60 a 95 CV na tomada de força, | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | |
|---------------------|---|--|--|--|--|------------------|
| | rotação 540 RPM; - Capacidade de produção mínima de 10 a 28 toneladas hora; - Equipamento certificado pela NR-12; - Garantia mínima exigida de 12 meses, sem limite de horas; | | | | | |
| Total (R\$): | | | | | | 92.798,00 |

1.2. Os implementos agrícolas deverão ser entregues em frente ao Paço Municipal, localizado a Rua XV de Novembro N° 26, Centro de Arroio Trinta.

1.3. A entrega deverá ser realizada em até 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento pela empresa vencedora, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Garantia mínima exigida para ambos os itens de 12(doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da data da entrega técnica.

1.5. Os implementos fornecidos pela contratada, devem possuir Assistência Técnica dentro do Estado de Santa Catarina.

1.6. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 0111/2022 - PR, Pregão Presencial n° 0052/2022 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

78 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 1.5 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

80 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 1.5 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado conforme a disponibilização dos recursos por parte do Governo do Estado. Após a emissão da respectiva Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Orlando Baldo, Secretário Municipal de Infraestrutura, e-mail obras@arroioetrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 0110.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende

à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplimento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo CONTRATADA vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do CONTRATADA Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à CONTRATADA vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa

a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 13 de julho 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROBERTO CESAR SCHMIDZ LTDA

CNPJ N°. 37.141.260/0001-97

CIRO WALMOR SCHMITZ
CPF nº 489.451.379-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF Nº: 789.542.589-72

ORLANDO BALDO
CPF: 386.735.509-63

CONTRATO N° 0060/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0111/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 0052/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

CONTRATADA: ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA

VALOR: R\$92.798,00